

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.568

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA CATARINO MARANGONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização da "Feira de Artesanato", organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de coibir práticas de comércio ambulante nas imediações, durante a realização do evento, visando a manutenção da ordem pública e a efetividade da organização do local;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Executivo de disciplinar sobre o uso do espaço público, por conveniência e oportunidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:-

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante no interior da Praça Catarino Marangoni, e em todo o seu entorno, aos sábados e domingos, entre 09h00 e 18h00, durante todo o período necessário para que a Secretaria de Cultura e Turismo realize a "Feira do Artesanato":

Art. 2º Fica a Central de Fiscalização, com o apoio da Guarda Civil Municipal, responsável por coibir, moderadamente e na forma da lei, as práticas de comércio ambulante irregulares e violadoras do presente regramento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua

publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de março de 2 022.

DR. PAULO DE OLÍVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito

A(O) Decneto 8568

FOI PUBLICADA(O) em 30 103 122

NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO